

**EDITAL Nº. 02/2016, PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DELEGATÁRIA PARA
DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DA
BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**

O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG convida os interessados a apresentarem PROPOSTA visando a sua atuação como entidade delegatária para desempenhar funções de agência de água da bacia hidrográfica Baía de Guanabara, doravante denominada ENTIDADE ou ENTIDADE PROPONENTE, na forma e condições estabelecidas no presente Edital.

CBH Baía de Guanabara, criado pelo Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015.

1. OBJETIVO

Selecionar uma ENTIDADE para desempenhar as funções de agência de água da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara.

O CBH-BG indicará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI a entidade que for selecionada com base nos procedimentos estabelecidos neste Edital, para receber a delegação de competência para o exercício de funções de agência de água da bacia hidrográfica BG nos termos do art. 56 e 58 da Lei Estadual nº 3.239/99, art. 1º da Lei Estadual nº 5.639/10 e art. 51 da Lei Federal 9.433/97.

2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

A ENTIDADE deverá, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e nas Resoluções do CBH-BG, exercer as seguintes atribuições na área de abrangência da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara:

- a) quaisquer das atividades previstas no art. 59, incisos I a XI da Lei 3.239/99, conforme for estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- b) exercer a função de secretaria-executiva do CBH-BG, prestando apoios técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- c) propor ao CBH-BG medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara;



- d) franquear ao INEA e ao CBH-BG todos os dados e informações de que disponha visando à transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- e) encaminhar ao INEA e ao CBH-BG, nos prazos estabelecidos por aquele, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- f) cumprir os procedimentos específicos, editados pelo INEA, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão ou ato administrativo correlato, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- g) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos no Contrato de Gestão celebrado com o INEA;
- h) apoiar o CBH-BG na articulação com o INEA e com organismos de bacias instituídos no âmbito da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
- i) instalar escritório regional na Bacia, em locais e prazos a serem definidos pelo CBH-BG e INEA;
- j) comprovar a existência de quadro dirigente, composto por:
- 01 Diretor(a) Geral ou equivalente;
 - 01 Diretor(a) Administrativo-Financeiro ou equivalente;
 - 01 Diretor(a) Técnico ou equivalente.
- O quadro de dirigente, para que seja remunerado pelo Contrato de Gestão, deverá ser anterior a celebração do contrato e ter seu currículo aprovado pelo INEA ou advir de processo seletivo simplificado previsto na Resolução Inea nº 82/13;
- k) atuar na captação de recursos financeiros e oportunidades de investimentos em planos, programas e projetos com vista à melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia.

3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A ENTIDADE deverá firmar Contrato de Gestão com o INEA, quando houver respaldo legal, mediante anuência prévia do CBH-BG e homologação no respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, visando o alcance de metas por indicadores de desempenho.

No caso de desligamento ou denúncia do Contrato de Gestão, a ENTIDADE observará as normas vigentes expedidas pelo INEA e no respectivo contrato de gestão ou ato administrativo correspondente, referente ao cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto à liquidação dos passivos tributários, trabalhistas e previdenciários.



4. DOS RECURSOS

4.1 Financeiros

O INEA transferirá à ENTIDADE as receitas relacionadas ao contrato de gestão, quadrimestralmente ou na periodicidade que for estabelecida no respectivo documento.

O valor oriundo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, a ser utilizado com a implantação e o custeio administrativo da ENTIDADE é limitado ao valor de R\$ 1.197.439,97 (hum milhão cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), para o primeiro ano de contrato. E os recursos da compensação financeira pela geração de energia elétrica assumirão o valor de até R\$ 432.828,64 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o primeiro ano de contrato. Para os demais anos serão os valores ainda serão definidos.

A ENTIDADE deverá cumprir a Resolução INEA nº 13 de 2010 para as compras e a contratação de obras e serviços com emprego de recursos para cumprimento do Contrato de Gestão conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 2010.

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao INEA e ao CBH-BG, anualmente, relatório sobre a execução dos Contratos de Gestão, inclusive prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual, de acordo com as normas pertinentes.

O INEA poderá repassar a ENTIDADE, além do recurso estipulado acima para seu custeio administrativo, recursos provenientes do fundo estadual de recursos hídricos (Fundrhi), subconta específica da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara para a execução dos programas de investimentos em projetos, pesquisas, serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo CBH-BG, de acordo com a anuência do CERHI-RJ e do INEA.

4.2 Da Infraestrutura

A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da ENTIDADE deverá estar prevista no programa de trabalho a ser apresentado para a concorrência deste edital.

4.3 Humanos

Cabe a ENTIDADE solicitar ao INEA apoio para capacitação dos dirigentes e demais funcionários da ENTIDADE, no que concerne às normas a serem atendidas, à prestação de contas e à execução do Contrato de Gestão.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação da Entidade Proponente

5.1.1 Qualificação Jurídica

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove estar legalmente constituída, qualificada como organização civil de recursos hídricos sem fins lucrativos e estar enquadrada em uma das categorias definidas pelos incisos I, II, III e V do art. 62 da Lei Estadual nº 3.239, de 1999.

É necessário que a ENTIDADE PROPONENTE observe as Resoluções Inea nº 44/2011 e nº 99/2014, que estabelecem procedimentos para a celebração e execução dos Contratos de Gestão.

Também é necessário que a ENTIDADE PROPONENTE apresente, para celebração do contrato de gestão, os seguintes documentos:

- a) Qualificação dos representantes da ENTIDADE (CPF, RG, Registro Profissional e currículo demonstrando comprovada competência na área de recursos hídricos);
- b) Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ata de eleição de diretoria;
- d) Ato que considera a ENTIDADE como de utilidade pública.

5.1.2 Regularidade Fiscal da ENTIDADE

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove a sua regularidade fiscal sob os seguintes aspectos:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do exercício civil vigente;
 - II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - III - Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/ PGFN - Receita Federal
 - IV - Balanço Geral;
 - V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - VI - Certidão Regularidade Fiscal – PGE;
 - VII - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- A ENTIDADE PROPONENTE não poderá estar inscrita no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal.

5.2 Programa de Trabalho

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar Programa de Trabalho nos moldes do item 2.2 da Resolução Inea nº 44/11, além dos seguintes documentos contendo os seguintes elementos:

- Apresentação da Instituição;
- Conhecimento da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara, e de seu plano de bacia ou instrumento similar;
- Conhecimento do papel de uma agência de água, no contexto da gestão de recursos hídricos;
- Visão da ENTIDADE PROPONENTE a respeito dos principais desafios para o desempenho de funções de agência de água da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara;
- Estratégias propostas pela ENTIDADE PROPONENTE para:
 - a) Desempenhar o papel de Secretaria Executiva dos CBHs;
 - b) Prover as características técnicas, administrativas e operacionais necessárias;
 - c) Estabelecer parcerias;
 - d) Captação e aplicação de recursos: desafios e perspectivas.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar suas propostas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme Anexo I deste Edital.



Os procedimentos relativos à apresentação das propostas até o encerramento desse processo eletivo obedecerão às datas apresentadas no Calendário de Atividades, item 9 deste Edital.

A PROPOSTA deverá ser apresentada em volume ÚNICO, encadernação simples (espiral), contendo os seguintes elementos, devidamente identificados e ordenados:

- a) Formulário de apresentação de propostas (Anexo I)
- b) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1
- c) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.2
- d) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.2

Essa documentação deverá ser remetida pelos correios, mediante registro postal, com comprovante da postagem até a data limite fixada no Calendário de Atividades, em envelope lacrado e opaco, devendo constar na sua parte externa as seguintes identificações:

EDITAL CONJUNTO Nº. 02/2016, PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DELEGATÁRIA
PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA

ENTIDADE PROPONENTE - nome e sigla

Ao

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Gerência de Governança das Águas - GEGOA

Avenida Venezuela, 110 – sala 416 – Saúde – Rio de Janeiro – CEP: 20081-312

Quaisquer outros documentos ou materiais, além dos solicitados, que porventura sejam encaminhados - folhetos, fitas de vídeo, etc. - serão desconsiderados e descartados.



7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão de seleção será formada pela diretoria do CBH-BG e 01 (um) representante do Inea, que prestará apoio técnico e operacional, totalizando, assim, 07 (sete) membros.

A Comissão de seleção deverá conduzir todo o processo de seleção, cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, conforme item 9 deste Edital.

A seleção e o julgamento das propostas serão realizados em duas etapas: Habilitação e Avaliação das Propostas.

7.1 Habilitação - Etapa de caráter eliminatório

Caberá à Comissão de seleção a abertura e análise da documentação de habilitação.

O resultado dessa etapa será divulgado nas páginas eletrônicas do CBH-BG (<http://www.comitebaiadeguanabara.org.br/>), bem como do INEA (<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/index.htm&lang=>), de acordo com o Calendário de Atividades, conforme item 9 deste Edital.

7.2 Avaliação das Propostas - Etapa de caráter classificatório

A Comissão de seleção analisará no mérito o programa de trabalho, além dos seguintes critérios:

- Apresentação da Instituição;
- Conhecimento da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara, e de seu plano de bacia ou instrumento similar;
- Conhecimento do papel de uma agência de água, no contexto da gestão de recursos hídricos;

As ENTIDADES receberão notas para cada um dos critérios indicados acima, sendo posteriormente classificadas em ordem decrescente, com base na nota final.

A proposta com maior pontuação será aprovada e indicada à apreciação final do CBH-BG. O resultado será divulgado de acordo com o calendário.

Esta avaliação apenas será realizada nas entidades habilitadas, quanto aos critérios jurídicos, fiscais. A pontuação se dará da seguinte forma:



Critério:	Pontuação Máxima:
Qualificação técnica da Entidade	15 pontos
Conhecimento da bacia hidrográfica	15 pontos
Conhecimento do papel de uma agência de água	10 pontos
Programa de trabalho	10 pontos
Pontuação total máxima	50 pontos

A Instituição deverá realizar a apresentação no tempo máximo de 20 (vinte) minutos. E em seguida será aberto para perguntas da Comissão de Seleção.

Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver maior número de pontos:

1. Conhecimento da bacia hidrográfica;
2. Qualificação técnica da Entidade;
3. Conhecimento do papel de uma agência de água

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os resultados relativos aos julgamentos das propostas estarão sujeitos a recursos e impugnações a serem interpostos nos prazos a estipulados no calendário de atividades, no item 9 deste edital. O formulário para recursos é o anexo II deste edital.



9. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Atividade	Data
1. Publicação do Edital	20/06/16
2. Prazo de Impugnação ao Edital	27/06/16
3. Data limite para envio de propostas	19/07/16
4. Abertura das propostas	25/07/16
5. Apresentação das Entidades Proponentes	28/07/16
6. Resultado preliminar da habilitação e da avaliação das propostas	08/08/16
7. Prazo para recurso	10/08/16
8. Divulgação do resultado final	15/08/16
9. Aprovação do CBH	25/08/16



Anexo I: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____ Data de constituição: _____

Endereço da sede: _____

Telefone: _____ Nome para contato: _____

Cargo: _____ E-mail: _____

Estrutura orgânica da Entidade:

Instância	Dirigentes

Documentação apresentada para habilitação jurídica pela Entidade:

Documento	Conteúdo

Documentação apresentada para habilitação fiscal pela Entidade:

Documento	Conteúdo



Anexo II: FORMULÁRIO DE RECURSOS

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Exposição de motivos:

_____ , em ____ / ____ / ____

Responsável legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

Contrato de Gestão INEA nº xxx/2016

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE – INEA E PROPONENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTA BACIA

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, entidade instituída sob a forma de autarquia estadual pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (profissão), (estado civil), portador da carteira identidade nº xxxx, expedida pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, e por sua Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, (profissão), (estado civil), portadora da célula de identidade nº xxxxxx expedida pela xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, e a PROPONENTE, associação civil sem fins lucrativos, constituída em XXX de XXXX de XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede e foro na (ENDEREÇO), neste ato representado por seu XXXXX, brasileiro, (profissão), (estado civil), portador da célula de identidade nº XXXX expedida pela XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, com interveniência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH BG**, doravante denominado CBH BG, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015, representado neste ato pelo Diretor Presidente xxxx, brasileira, (profissão), (estado civil), portadora da cédula de identidade nº xxxx, expedido pelo xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx **RESOLVEM** firmar o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em conformidade com o Processo Administrativo nº xxxxxxxx, ouvido o Conselho Estadual de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela PROPONENTE, das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I deste instrumento, no exercício de funções de competência da Agência de Água na Região Hidrográfica I do Estado do Rio de Janeiro, definidas na Resolução nº XXX do CERHI-RJ.

Parágrafo único. As funções delegadas à PROPONENTE por meio do presente Contrato de Gestão compreendem o apoio técnico e administrativo ao CBH BG, conforme atribuições





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, e à execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo CBH BG em reunião plenária e, quando couber, referendados pelo CERHI-RJ, conforme estimativa de custos prevista na cláusula quarta, § 5º e §6º deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato de Gestão será aferido por um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho expostos no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, assim como pelo efetivo cumprimento dos contratos celebrados para a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo CBH BG, cujos resultados são verificados nas prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – a PROPONENTE obriga-se a:

- a) atuar como secretaria executiva do CBH BG;
- b) disponibilizar informações relativas ao balanço hídrico;
- c) divulgar informações consolidadas sobre recursos hídricos;
- d) analisar e emitir pareceres sobre os serviços técnicos, pesquisas e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências, de acordo com aprovação do CBH BG;
- f) elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação e aprovação do CBH BG;
- g) encaminhar ao INEA até 60 (sessenta) dias após finalização do ano de vigência do Contrato de Gestão, o relatório sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- h) indicar até três, dentre os funcionários da PROPONENTE anteriores a celebração deste, que serão remunerados por este contrato de gestão levando em consideração o currículo e a experiência na gestão de recursos hídricos e na delegatária.
- i) cumprir os procedimentos editados pelo INEA, para seleção e recrutamento de pessoal por meio de processo seletivo, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- j) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato;
- k) articular-se de forma contínua com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Região Hidrográfica, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
- l) promover os estudos, pesquisas, trabalhos e eventos necessários para a gestão dos recursos hídricos, quando solicitado pelo CBH BG ou identificado pela PROPONENTE e destinado recursos financeiros para este fim;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- m) contratar e acompanhar a execução do Plano de recursos hídricos da Região Hidrográfica para apreciação do CBH BG, quando solicitado pelo CBH BG ou identificado pela PROPONENTE e destinado recursos financeiros para este fim;
- n) respeitar os limites para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados previstos no programa de trabalho;
- o) enviar ao INEA síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira para publicação anual no Diário Oficial do Estado;
- p) publicar anualmente no sítio eletrônico da entidade delegada a íntegra do presente Contrato de Gestão, seus aditivos e do demonstrativo de sua execução físico-financeira;
- q) quando solicitado, disponibilizar ao CBH BG todas as informações e documentos enviados e recebidos do INEA;
- r) executar a operacionalização de ações relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme diretrizes definidas pelo INEA;
- s) contratar auditoria independente, incluindo a emissão de pareceres quanto à adequação das Demonstrações Contábeis, tendo como referência os princípios da contabilidade, bem como as notas explicativas em observância a convergência ao IFRS;
- t) enviar relatório final ao término do projeto/plano realizado em todas as ações e investimentos do CBH.

Todos os gastos de apoio às reuniões do CBH BG serão limitados pelos princípios da economicidade, moralidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos no Programa de Trabalho.

II – o INEA obriga-se a:

- a) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio do Estado na Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara;
- b) disponibilizar à PROPONENTE informações sobre recursos hídricos;
- c) disponibilizar à PROPONENTE, até 30 de abril de cada ano, estudo analítico e previsões relativas à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- d) providenciar a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
- e) transferir quadrimestralmente, a partir da publicação deste contrato no D.O.E. os recursos disponíveis à PROPONENTE, conforme o programa de trabalho e a aprovação de projetos pelo respectivo CBH BG;
- f) franquear à PROPONENTE dados e informações disponíveis sobre a região hidrográfica da Baía de Guanabara;
- g) disponibilizar à PROPONENTE informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- h) promover, no âmbito do Governo Estadual, as articulações institucionais necessárias ao cumprimento deste Contrato de Gestão;
- i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PROPONENTE;
- j) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da PROPONENTE e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, de acordo





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

com o artigo 8º e seus parágrafos da Lei Estadual nº 5.639 de 06 de janeiro de 2010, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;

k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da PROPONENTE, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;

l) disponibilizar à PROPONENTE, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, os equipamentos e materiais para cumprimento deste Instrumento;

m) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da PROPONENTE;

n) publicar no Diário Oficial do Estado extrato do instrumento firmado com o Estado e síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira;

o) publicar no seu sítio eletrônico a íntegra do presente Contrato de Gestão e do demonstrativo de sua execução físico-financeira;

p) operacionalizar a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e demais recursos disponibilizado no fundo estadual de recursos hídricos (FUNDRHI), na subconta da Região Hidrográfica V;

q) dar diretrizes para operacionalização de ações relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III – os Comitês obrigam-se a:

a) Criar um Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

As atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG de cada Comitê são:

a) Acompanhar a execução dos Contratos de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações, do contratante e da contratada, estabelecidas nos respectivos instrumentos.

b) Propor alterações e ajustes nos respectivos instrumentos de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e nas normas específicas, quando necessário.

c) Comunicar à Diretoria do Comitê, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

O GACG deverá ser constituído por 3 (três) representantes indicados por seus pares, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre a XXXX – PROPONENTE e o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA, sendo:

a) 1 (um) representante do segmento Usuário

b) 1 (um) representante do segmento Sociedade Civil

c) 1 (um) representante do segmento Poder Público

O GACG será coordenado pelo representante eleito entre os membros do Grupo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§ 1º. Este Contrato não abrange a delegação de competência de que tratam os incisos I, II III e VI do Art. 59 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

§ 2º. Compreendem atividades da PROPONENTE com a secretaria executiva do CBH BG:

I - Preparar as reuniões plenárias do CBH BG;

- a) manter atualizada a composição do CBH BG;
- b) preparar pauta, crachás e material para a reunião;
- c) providenciar local, alimentação, transporte, material de apoio à Plenária (multimídia, microfone e som) e registro fotográfico;
- d) enviar a convocação aos membros titulares e suplentes, e convite para autoridades e convidados;
- e) verificar quórum;
- f) elaborar a ata;
- g) dar assistência durante a reunião; e
- h) preparar minutas de deliberações;

II - Preparar as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho;

- a) manter atualizada a composição das câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- b) preparar pauta, crachás e material para a reunião;
- c) providenciar local, alimentação, transporte, material de apoio à reunião (multimídia, microfone e som) e, quando necessário, o registro fotográfico;
- e) enviar a convocação aos membros titulares e suplentes;
- g) verificar quórum;
- h) elaborar a ata;
- i) dar assistência durante a reunião; e
- j) preparar encaminhamentos propostos na reunião;

III – Apoiar a realização de cursos, seminários e outros eventos;

- a) providenciar local e alimentação;
- b) apoiar a divulgação de eventos;
- c) enviar convite para autoridades e convidados;
- d) efetuar inscrições, preparar material e crachás;
- e) credenciar os participantes e entregar material e crachás;

IV – Coordenar o Escritório Técnico da sede CBH BG e Unidades Descentralizadas;

- a) administrar os recursos humanos do escritório;
- b) confeccionar, expedir, controlar, publicar e arquivar documentos e processos;
- c) controlar o material permanente sob responsabilidade do escritório;
- d) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências, de acordo com a aprovação do CBH BG;
- e) elaborar termo de referência relativo a compras e contratação de serviços de terceiros para o escritório;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

- f) efetuar seleção de fornecedores, comprar e controlar o inventário de materiais de uso do escritório;
- g) atender ao público em geral, a comitês e outros organismos de bacias hidrográficas, órgãos gestores de recursos hídricos, usuários da água bruta e prefeituras municipais;
- h) manter e atualizar o cadastro das entidades pertencentes ao CBH BG;
- i) coordenar a atualização da página de Internet;
- j) assessorar o CBH BG na relação com a imprensa;
- k) elaborar prestação de contas dos gastos do escritório;
- l) elaborar minuta de Termo de Referência de estudos técnicos ou projetos, a serem analisados pelas Câmaras Técnicas;
- m) acompanhar e avaliar os estudos e os projetos estruturantes contratados pela PROPONENTE no âmbito do CBH BG. Para os projetos estruturais (executivos, obras, etc) serão aportados, quando necessários, recursos financeiros pelo INEA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, o INEA transferirá à PROPONENTE recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Região Hidrográfica V, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 1º. O INEA repassará a PROPONENTE recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo do CBH BG, conforme programa de trabalho constante deste Contrato de Gestão.

§ 2º. Os recursos financeiros repassados pelo INEA à PROPONENTE mencionados no parágrafo anterior assumem o valor de R\$ 1.630.268,61 (hum milhão seiscientos e trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) para o 1º (primeiro) ano de exercício, previamente reservados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 2463. 18.544. 0190. 5457
Ação: Gestão de Bacias Hidrográficas
Fonte: 230
Natureza da Despesa: 4490
Valor: R\$ 1.630.268,61

§ 3º. O CBH BG poderá aprovar repasse de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva Região Hidrográfica para complementar os gastos com despesas de seu apoio técnico e administrativo, observado o limite previsto em Resolução editada pelo CERHI-RJ.

§ 4º. O INEA repassará a PROPONENTE recursos provenientes do fundo estadual de recursos hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara para a





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

execução dos programas de investimentos em projetos, pesquisas, serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo CBH BG, de acordo com a anuência do CERHI-RJ e do INEA.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados pelo INEA a PROPONENTE mencionados no parágrafo anterior poderão alcançar, o valor anual máximo de R\$ 3.158.666,42 (três milhões cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) montante este estimado a partir da previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso da água na respectiva região hidrográfica em 2016, devendo o repasse ser previamente reservado no orçamento do Estado pelo órgão competente do INEA.

§ 6º. O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser adicionado da quantia máxima de R\$ 29.693.775,92 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil e setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na respectiva região hidrográfica e não utilizados nos exercícios anteriores.

§ 7º. Caso seja de interesse conjunto do CBH BG e do INEA, a execução dos serviços e obras aprovado pelo respectivo CBH BG poderá ser cumprida pelo próprio Instituto.

§ 8º. Eventuais saldos dos repasses financeiros do INEA à PROPONENTE serão devidamente demonstrados quando da prestação de contas do presente Contrato de Gestão, a fim de que sejam compensados em futuros repasses, com a devida exclusão dos recursos comprometidos com despesas futuras.

I - Os repasses mencionados no § 8º apenas terão sua contagem quadrimestral realizada mediante entrega da prestação de contas do exercício anterior, uma vez que o cálculo do repasse de cada ano é dependente do saldo existente em conta, ou seja, da utilização dos recursos.

§ 9º. Os recursos repassados à PROPONENTE, no prazo máximo de 30 dias do repasse efetivo, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial.

§ 10. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 11. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

§ 12. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial estadual.

II - É permitido o pagamento de despesas administrativas do Conselho de administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão.

Parágrafo único - Para o pagamento de Jeton será necessário a expressa autorização do INEA mediante prévio parecer da procuradoria deste órgão.

É facultada à Entidade Delegatária a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas; desde que respeitado o percentual estabelecido na Lei Estadual nº 13.199/99 para seu custeio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A PROPONENTE deverá cumprir as normas editadas pelo INEA para a seleção e recrutamento do pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

§ 1º. A PROPONENTE poderá contar, para o exercício de suas funções, com profissionais pertencentes ao seu atual quadro funcional com comprovada competência e experiência na área de recursos hídricos, que poderão ser remunerados por meio deste Contrato de Gestão, desde que aprovados pelo INEA, conforme determina o art. 3º da Lei Estadual nº 5.639/10.

§ 2º. A PROPONENTE não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a nenhuma instituição pública ou privada.

§ 3º. A pedido do CBH BG, o INEA poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar à implementação das atividades da PROPONENTE, observado o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.639/10, não configurando, entretanto, cessão.

§ 4º. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a PROPONENTE, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

§ 5º. A remuneração individual mensal paga a dirigentes e colaboradores da PROPONENTE, com recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, deverá observar o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A PROPONENTE fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, para o





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

§ 1º. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da PROPONENTE serão devidamente patrimoniados pelo INEA, por força da propriedade instituída na lei estadual nº 5.639/2010 e posteriormente devolvidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao INEA ou à entidade que exercer funções de agência de água e vier a sucedê-la.

§ 3º O cadastro em patrimônio referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir, identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A PROPONENTE deverá cumprir as normas editadas pelo INEA para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 5.639/10.

Parágrafo Único. É vedada a contratação de obras e serviços e a autorização de sub-contratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do Comitê e da Contratada, assim como de entidades representantes do Comitê e da Contratada, com exceção das entidades selecionadas no processo de Seleção de Projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O INEA constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente, ao Conselho Estadual de recursos hídricos e ao CBH BG.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será integrada por especialistas com adequada qualificação, seguindo a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do INEA;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente; e

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de recursos hídricos, desde que não seja representante do Poder Público Estadual ou Federal e nem membro do CBH BG.

§ 2º. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pelo INEA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§ 3º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para avaliar os resultados alcançados pela PROPONENTE, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade e, antes de emitir seu parecer final, enviará a minuta do seu relatório para a PROPONENTE e reunir-se-á com ele para as devidas considerações e explicações.

§ 4º. O INEA e a PROPONENTE considerarão as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

§ 5º. O CBH BG deverá criar Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, o qual deverá ter franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas por parte da entidade delegatária, a fim de participar das negociações de metas do Contrato de Gestão quando da assinatura de novos termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE elaborará e apresentará ao INEA, em até sessenta dias após os repasses de recursos financeiros previstos na cláusula terceira, II, 'e', relatório técnico e financeiro acerca dos gastos e receitas efetivamente realizados no quadrimestre anterior ao repasse, de acordo com normas definidas pelo INEA.

§ 1º. A PROPONENTE elaborará e apresentará ao INEA e ao CBH BG, em prazo de sessenta dias, termo de prestação de contas contemplando todas as atividades cumpridas pela entidade delegatária a cada ano, a fim de análise do cumprimento das metas e atendimentos dos indicadores.

§ 2º. O INEA e o CBH BG poderão exigir da PROPONENTE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios sobre a execução deste Contrato.

§ 3º. Caberá à PROPONENTE promover, até noventa dias após finalização do ano de vigência, a publicação, no Diário Oficial do Estado, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira deste Contrato, relativo ao exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará por 05 (cinco) anos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o Inea, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa, na forma prevista em Resolução Inea;

III - suspensão temporária pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, conforme previsto na legislação pertinente;
- c) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Pública, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- e) identificação pelo INEA de inconformidades na execução deste Contrato.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A suspensão do Contrato deverá ser notificada aos demais signatários, contemplando as razões que a fundamentaram.

§ 3º Durante a suspensão do Contrato não haverá repasse de recursos financeiros à Agência.

§ 4º A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

§ 5º A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE DELEGATÁRIA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto em três hipóteses:

I – mediante distrato, a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

II – mediante denúncia por uma das partes, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

III – mediante rescisão unilateralmente pelo INEA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato de Gestão por parte do PROPONENTE;
- b) não atendimento por parte da PROPONENTE às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pelo INEA;
- c) alterações do Estatuto da PROPONENTE que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

§ 1º. A rescisão será precedida de processo administrativo no INEA, assegurada a ampla defesa e a manifestação do CBH BG, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O INEA poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de comum acordo com o CBH BG de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

§ 3º. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da PROPONENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Em caso de rescisão deste Contrato, o INEA será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela PROPONENTE, atuando como depositário de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam oriundos dos recursos repassados por meio deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O INEA, até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, providenciará a publicação do extrato deste Contrato de Gestão e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constitui anexo integrante do presente Contrato de Gestão:

Anexo I – Programa de Trabalho:

Parte 1 – Metas e Indicadores

Parte 2 – Repasse de recursos para custeio administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do INEA e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam, com a anuência do CBH BG, o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

Presidente do INEA

Diretora do INEA

Diretor Presidente do CBH BG

Presidente da PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO I
PARTE II - PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS - CUSTEIO
ADMINISTRATIVO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO
	R\$
SEDE AABG E SEDE CBH BAIA DE GUANABARA	
RECURSOS HUMANOS SEDE	349.232,99
RECURSOS HUMANOS COMITÊ BAIA DE GUANABARA	295.831,30
DESPESAS INDIRETAS	195.228,00
EQUIPAMENTO	15.504,00
ASSESSORIA	91.800,00
SUBTOTAL	947.596,29
UNIDADES SUBCOMITES - 6	
RECURSOS HUMANOS	77.568,72
DESPESAS INDIRETAS	29.988,00
MOBILIÁRIO	0,00
EQUIPAMENTO	6.222,00
SUBTOTAL	682.672,32
TOTAL GERAL (1º ano)	1.630.268,61
TOTAL CBH	1.197.439,97
TOTAL INEA	432.828,64